



Fls. n.º 2
Proc. 46998

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Rubrica
1.231	01/06/98	17:20h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 993/98

Mococa, 1º de Junho de 1998.

DESPACHO

Senhor Presidente:

A(s) Comissões Justiça
Imunidade
Sala das Comissões 16/98
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, pelos motivos que seguem:

O Projeto de Lei em questão, institui o Fundo Pró-Agricultura Municipal com o objetivo de arrecadar fundos junto a comunidade para ações no setor da agricultura e abastecimento do Município.

Referido Fundo, a exemplo de outros já criados, permitirá uma maior celeridade nas atividades da Agricultura e Abastecimento, pois que poderá administrar e angariar fundos para suas atividades, promovendo-as de forma ordenada e programada, através de uma Comissão especialmente designada para tanto.

estima e consideração.

Ao ensejo, renovamos protestos de
Walter de Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3

Proc. 469 198

PROJETO DE LEI N.º 69, DE JUNHO DE 1998

Institui o Fundo Pró-Agricultura do Município e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER,
Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia de de 1998, aprovou o Projeto de Lei, n.º e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mococa, o Fundo Pró-Agricultura do Município, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados à aplicação em todos os setores da agricultura e abastecimento.

Art. 2.º - O Fundo será dirigido pela Comissão Pró-Agricultura e tesoureiro, a ser constituída através de Decreto do Executivo e pelo Diretor de Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 3.º - São atribuições do Fundo:

I- Realizar levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade no que tange a agricultura e abastecimento.

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 4

Proc. 469 98

PROJETO DE LEI N.º , DE JUNHO DE 1998

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a agricultura.

V- Receber doações de terceiro e dar destinação própria nas atividades agrícolas.

Art. 4º. - Compete ao Diretor de Agricultura e Abastecimento, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único: A conta bancária do Fundo Pró-Agricultura do Município, será movimentada conjuntamente pelo Presidente da Comissão e pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Agricultura do Município.

I - Contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

II - Auxílios, subvenções ou contribuições.

III- Vinculações de receitas municipais cabíveis.

IV- Receitas oriundas do mercado de capitais.

V- Arrecadações provenientes do uso de baias do Parque de Exposições "José André de Lima".

VI - Arrecadações provenientes do uso do Parque de Exposições "José André de Lima".

VII- Taxas cobradas de aração, gradeação, roçada e hora-trator.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 5
Proc. 469 98

PROJETO DE LEI N.º , DE JUNHO DE 1998

VIII - Aluguel de restaurante e lanchonetes do Parque de Exposições "José André de Lima".

IX - Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Art. 6º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo próprio Fundo que emitirá mensalmente um balancete demonstrativo das receitas e das despesas do mês anterior.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

469 98

PROCESSO Nº.469/98

- PROJETO DE LEI Nº.069/98

Recebimento para estudo e parecer em 21/6/1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 8/6/1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.

 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Wendelto Cruz
 com prazo de 3 dias vencível em 4/6/98
 Sala das Comissões em
21/6/98

 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/6/1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 8/6/1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.

 Presidente
 Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
talomaziero Jr
 com prazo de 3 dias vencível em 4/6/98
 Sala das Comissões em
21/6/98

 Presidente

APROVADO
 Em 20 Discussão por 10
 Sessão 8 de 6 de 1998

 CIDO ESPANHA
 Presidente

APROVADO
 Em 20 Discussão por 12 - 2 Abstenções
 Sessão 8 de 6 de 1998

 CIDO ESPANHA
 Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7

Proc. 469 98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.069/98
INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR: - NORBERTO GARIB
ASSUNTO: - Institui o Fundo Pro-Agricultura no Município

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 1998

Relator

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1998

Ronaldo Corraini

x

Marcia Rotta



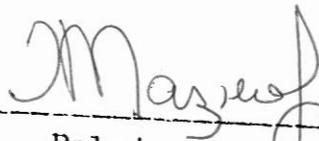
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.069/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Institui o Fundo Pro-Agricultura no Município

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 1998 .


Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1998 .

Dr. Luiz Armando Calió


Jose Januário Dias Costa



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
4/9/98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubrida
1.326	08/06/98	B.

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 8/6/98
CÍCIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.069/98 - Institui o Fundo Pro-Agricultura do Município e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Junho de 1.998

[Handwritten signatures and initials]

total



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 469 98

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.069/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NATALISSO PAZOTE
ASSUNTO :- Institui o Fundo Pro-Agricultura do Município

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1.998

Natalisso Pazote



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Ma. n.º 11
Proc. 469 980

Mococa, 09 de Junho de 1.998.

Of. n.º 502/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Junho último.

Autógrafo n.º. 054/98 - Projeto de Lei n.º. 026/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 055/98 - Projeto de Lei n.º. 058/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 056/98 - Projeto de Lei n.º. 060/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 057/98 - Projeto de Lei n.º. 064/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo n.º. 058/98 - Projeto de Lei n.º. 069/98.

Autógrafo n.º. 059/98 - Projeto de Lei n.º. 072/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 058 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 069/98.

12
469 98

Institui o Fundo Pró-Agricultura do Município e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica criado junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mococa, o Fundo Pró-Agricultura do Município, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados à aplicação em todos os setores da agricultura e abastecimento.

Art. 2º. - O Fundo será dirigido pela Comissão Pró-Agricultura e tesoureiro, a ser constituída através de Decreto do Executivo e pelo Diretor de Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 3º. - São atribuições do Fundo:

I- Realizar levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade no que tange a agricultura e abastecimento.

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 058 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 069/98.

Fls. n.º 13
Proc. 469 998

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a agricultura.

V- Receber doações de terceiro e dar destinação própria nas atividades agrícolas.

Art. 4º. - Compete ao Diretor de Agricultura e Abastecimento, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único: A conta bancária do Fundo Pró-Agricultura do Município, será movimentada conjuntamente pelo Presidente da Comissão e pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Agricultura do Município.

I - Contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

II - Auxílios, subvenções ou contribuições.

III- Vinculações de receitas municipais cabíveis.

IV- Receitas oriundas do mercado de capitais.

V- Arrecadações provenientes do uso de baias do Parque de Exposições "José André de Lima".

VI - Arrecadações provenientes do uso do Parque de Exposições "José André de Lima".

VII- Taxas cobradas de aração, gradeação, roçada e hora-trator.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 469

AUTÓGRAFO Nº. 058 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 069/98.

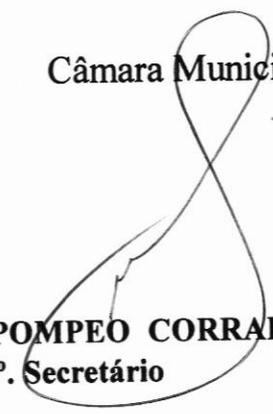
VIII - Aluguel de restaurante e lanchonetes do Parque de Exposições "José André de Lima".

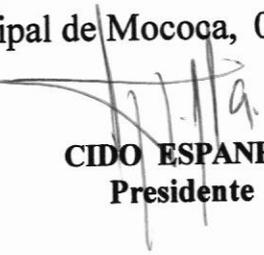
IX - Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Art. 6º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo próprio Fundo que emitirá mensalmente um balancete demonstrativo das receitas e das despesas do mês anterior.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Junho de 1.998.


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


CIDO ESPANHA
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário